

# PUBLICADO

**Extrema, 18 / 04 / 23**

**LEI Nº. 4.762**

**DE 18 DE ABRIL DE 2023.**

**“Dispõe sobre a disponibilização da relação de medicamentos de uso contínuo na Rede Municipal de Saúde e dá outras providências”.**

**(Autoria: Vereador Péricle Mazzi Filho)**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica determinada a publicação e atualização no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal e em todas as Unidades Básicas de Saúde da rede municipal, e em local de fácil acesso à leitura, a relação de medicamentos de uso contínuo disponíveis, bem como daqueles que estiverem momentaneamente em falta, e onde encontrá-los na Rede Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - A informação sobre a falta do medicamento de uso contínuo somente sairá do sítio eletrônico oficial da Prefeitura quando se comprovar a normalização do fornecimento.

**Art. 3º** - Caberá ao município, dentre as secretarias competentes:

**I** - Disponibilizar para a população telefone da área responsável para informações de como proceder em casos de dúvidas e solicitações, em locais de fácil acesso à população.

**II** - Manter as informações atualizadas a cada 24 (vinte e quatro) horas, tanto no site oficial da Prefeitura Extrema, como também nas Unidades Básicas de Saúde da Rede Municipal.

**III** - Determinar a retirada/atualização das informações no sítio eletrônico oficial, bem como das Unidades Básicas de Saúde da Rede Municipal de Saúde, quando a Secretaria da Saúde ou responsável comprovar que se restabeleceu o fornecimento normal dos medicamentos de uso contínuo, anteriormente em falta;

**IV** - A possibilidade de elaborar campanha explicativa a população, por intermédio de folhetos, quanto aos seus direitos e deveres ao acesso aos medicamentos de uso contínuo e a listagem destes, podendo identificar e demonstrar a que se destina cada medicamento, a quantidade disponível e sua sintomatologia;

**Art. 4º** - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento suplementadas se necessárias.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**João Batista da Silva**

**- Prefeito Municipal -**

